



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.237

BELEM — Sexta-feira, 29 de Março de 1968

PORTARIA N. 624 — DE 26 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar às Repartições Estaduais que possuam servidores extranumerários, contratados ou diaristas, que remetam à Secretaria de Estado de Finanças, por intermédio das respectivas Secretarias de Estado ou órgãos correspondentes, até o dia 5 de abril de 1968, uma relação discriminativa dos referidos servidores, indicando: nome, função, salário, e a data da admissão, citando o número e a data da respectiva Portaria.

Cumpra-se, Dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Aurélio Chrysologo dos Santos, no cargo de Curador de Acidentes no Trabalho, com lotação no Ministério Público, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 13.824,00 (Treze Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1968

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6774 de 21 de março de 1968.

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R. RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Marques do Couto, no cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.793,92 (Três Mil Setecentos e Noventa e Três Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos), correspondente ao ven-

cimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional 20% por contar 35 anos de serviço, 30% nos termos do artigo 2.º, § único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962, publicada no D. O. de 21.7.1962 e mais as vantagens concedidas no artigo 164 da Lei 749 acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6767 de 21 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 5018)

do Pará, 13 de março de 1968

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Santino de Sousa Costa, no cargo de Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.226,88 (Um Mil Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6768 de 21 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 5017)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Maria Baena Camizão, no cargo de Inspetor de Rendas do Estado, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.187,11 (Seis Mil Cento e Oitenta e Sete Cruzeiros Novos e Onze Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20% sobre a remuneração,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENDE DE DIARIOS	NCr\$
Anual	Número avulso	0,20
Semestral	Número atrasado ao ano	0,06
	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Página comum —	0,10
Anual	cada centímetro .	
Semestral	Página de contabilidade — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser alteradas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que fundará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e artigo 123 da mesma Lei 749, alterado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6773 de 24 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 5013)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Baiao Barreiros, no cargo de Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Matedouro do Maguari percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.226,88 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Seis Cru-

zeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6772 de 21 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 5014)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Lima de Andrade, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3706)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Vasconcelos, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3698)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Socorro Monteiro, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3699)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazaré Dias Nery, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3695)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Florice Martins, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3696)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Henrique de Sousa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3697)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Hilda Barbosa da Silva, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3687)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Isaura Amoras Chaves, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce

atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3688)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Joaquim Fernandes dos Santos, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3689)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lourdes Dayse Gonçalves Dias, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3690)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Francisco Garcia da Silva, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3694)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Gilma Nazaré Loureiro Macola, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3685)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Georgina Rocha Nascimento, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3686)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Arthur da Luz Ramos, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3675)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Aurea Oliveira Pina, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6,

do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3676)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Helena Santos de Araujo, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3944)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de maio de 1966, que tornou sem efeito o decreto datado de 22 de abril de 1966, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Deusarina Alves de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4323)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de novembro de 1967, que demitiu, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eda Fazi Pantoja, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4324)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de novembro de 1967, que demitiu, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracy Rodrigues Gonçalves, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4325)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de outubro de 1967 que demitiu, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Silva Medeiros Pinto, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4326)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Auxiliadora da Silva Baena, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10.1.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4417)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miraci Oliveira Neves, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.3.51 ... 31.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'Arc Valente Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.4.51 a 16.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fabiana Nobre, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de janeiro a 27 de maio do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Cota de Araújo Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro a 16 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosely Nazareth Garcia Viegas, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de setembro a 21 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 4263)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucilinda Ferreira Belúcio, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 4258)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Mônica da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 4167)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo

com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Ferreira Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de janeiro a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 4193)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cláudia Antonieta da Cruz Watrin, ocupante do cargo de Bibliotecária, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de janeiro a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 3655)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo

com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruy Evangelista de Oliveira, extranumerário diarista da Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de janeiro a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo

com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Dias Alves, extranumerário, diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de dezembro do ano p.p. a 6 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 4425)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo

com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Fonseca de Abreu, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Odairas Braga, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de dezembro do ano p.p. a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,
 resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 4261)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Augusta Nascimento, ocupante do cargo de Datilógrafa, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de fevereiro a 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4262)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Batista de Lima, ocupante do cargo de Monitor Veterinário, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuario, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11.9.57 a 11.9.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4194)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cezar Belino Lobato, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuario da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de janeiro a 26 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4195)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benevenuta Hall Engelke, ocupante do cargo de Datilógrafa, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 31 de dezembro do ano p.p. a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4196)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, Marcelino dos Passos Chaves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Quintino Campos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 6 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santiago de Queirós, ex-

tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Alberto Novaes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves Nogueira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de fevereiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Domingos de Souza Pimentel, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 748 de 24 de dezembro de 1953, a Dilermando Pereira Feio, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4289)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geovana de Andrade Queiroz, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de janeiro a 26 de abril do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4275)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José de Jesus Nunes de Oliveira ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de fevereiro a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4256)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a William Floriano Damasceno, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura,

120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de janeiro a 27 de maio do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º **WALMIR HUGO DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4420)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Manoel Francisco dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Alegre, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4122)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Leopoldo Ribeiro da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4123)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Salustiano Ferreira da Silva, 1.º Ten. R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4124)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Eduardo Mendonça de Oliveira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4125)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Amadeu Mendes da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de

Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4126)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Eduardo Mendonça de Oliveira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Salustiano Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4111)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Aureliano Favares, de Góes, 2.º Ten. da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Benevides, vago com a exoneração de Eduardo Mendonça de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4112)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Leite, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Vizeu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4113)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 9.º da Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959, Amélio da Silva Albuquerque, no cargo de Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4268)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 9.º da Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959, Evaldo Valdez Wanderley, no cargo de Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4205)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, 1.º Ten. da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Baião, vago com a exoneração de Amadeu Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4114)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Diretoria de Expediente
PORTARIA N. 7 — DE 25 DE MARÇO DE 1968

O DIRETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 25 de março a 23 de abril do ano em curso, ao servidor Gerardo Andrade Costa, ocupante

do cargo de Protocolista equiparado, lotado no Gabinete do Governador e ora servindo nesta Secretaria de Governo, relativas ao exercício de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Governo, em 25 de março de 1968.
Dr. **NELSON ALVES CUNHA**
Diretor do Expediente

(G. — Reg. n. 5138)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 960/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Marta Sales, para servir na função de Servente, junto à Escola Reunida Raimundo Arcanjo da Costa, município de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 961/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Fátima Farias Fonseca, para servir na função de Servente, junto à Escola Reunida Raimundo Arcanjo da Costa, município de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 962/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Benedita Justina dos Reis para servir na função de Professor, junto à Escola Reunida Cesar Pinheiro, em Mirassol, município de Capangama, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 965/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Margarida Dias de Lima para servir na função de Auxiliar de Escritório nesta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos), a partir de 15 de fevereiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.486)

PORTARIA N. 967/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ma. Amélia Vasconcelos, município de Capanema, Ana Lúcia Angelo da Costa, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.878)

PORTARIA N. 967-A/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Terezinha de Jesus Buihães para servir na função de Professor, junto à Escola Reunida Cesar Pinheiro, em Mirassolva, município de Capanema, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.900)

PORTARIA N. 968/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora Maria da Glória Bentes Lobo, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, da função de Diretor da Escola Reunida Pe. José Maria do Vale, município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.877)

PORTARIA N. 969/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Vasques Botelho, município de Marapanim, a servidora Maria da Glória Bentes Lobo, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Pe. José Maria do Vale no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.873)

PORTARIA N. 970/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora Josette de Sousa Pedro, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, atualmente servindo na Divisão de Estatística desta Secretaria de Estado, a

contar de 1 de fevereiro de 1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 69,00 (sessenta e nove cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.875)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 0307—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar o funcionário Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, ocupante do cargo de Encarregado Geral, nível 12, classe A, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Comunicação — Núcleos, da Segunda Divisão Regional, a fim de ser aproveitado em outro cargo, de mesmo nível, compativo com a função que realmente exerce.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0308—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que o funcionário em causa não vem exercendo a função correspondente a de Encarregado Geral;

Considerando a necessidade de readaptá-lo em cargo compatível com a função que verdadeiramente exerce;

Considerando que as carreiras de Encarregado Geral e Oficial Administrativo estão fixadas em um mesmo nível da tabela de vencimentos do Quadro Único.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Es-

tadual n. 5.168, de 15.6.66, o funcionário Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único deste Departamento, com lotação na Seção de Construção do Serviço de Construção de Estradas da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0310—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Extinguir o Núcleo Rodoviário de Igarapé-Miri, considerando sua proximidade com a Sede da 4a. Divisão Regional, devendo o pessoal que nele se encontra servindo, ficar subordinado à 8a. Residência — Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0311—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Subordinar à Décima Resi-

dência Rodoviária (ACARÁ) o pessoal deste Órgão que exerce sua atividade na área do Município do Mojú, considerando que esses servidores vinham figurando no âmbito Administrativo do DER-Pá. como pertencentes ao Núcleo Rodoviário de Mojú, que se constatou não possuir existência legal, acrescentando ainda o fato de que Mojú se situa às proximidades de Acará, o que não justifica o funcionamento de Núcleo rodoviário naquela localidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0312—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1o.03.1968, a funcionária Terezinha de Jesus Nunes de Oliveira, Auxiliar de Mecanógrafo do Quadro Único, lotado no Serviço de Mecanização — DEF, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0313—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da determinação constante da Portaria n. 1171/67-DG, de 11.6.1967, que manda servir nas obras de construção da Rodovia PA-

01 — Moju-Acará, o servidor Armando de Sousa Cordeiro, braçal da 9a. Residência, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0314—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 1.3.1968, da Portaria n. 1394/68-DG, de 24.8.1967, que colocou à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito o funcionário José Augusto Carvalho de Miranda Pombo, Assessor Administrativo do Quadro Unico deste Departamento, considerando o ofício n. 164, de 29.2.1968, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0315—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 1.3.1968, da Portaria n. 1393/67-DG, de 24.8.1967, que colocou à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito o funcionário Sebastião José da Silva, Desenhista Projetista do Quadro Unico deste Departamento, considerando o ofício n. 164, de 29.2.1968, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 11 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0316—DE 11
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Unico e Assessor desta Diretoria Geral, para seguir até a cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, a fim de tratar de interesses deste Órgão junto ao Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0318—DE 12
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Sandoval Ferreira de Matos ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A, do Quadro Unico, lotado na Seção de Material da Primeira Divisão Regional, assuma o exercício de seu cargo naquela Regional, na forma da Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0319—DE 12
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n.

749/53, Um mês de ajuda de custo em favor do funcionário Sandoval Ferreira de Matos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, nível 12, classe A, lotado na Seção de Material da Primeira Divisão Regional, a fim de que assuma o exercício de seu cargo na 1a. DR, na forma da lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0320—DE 12
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 117/65-DG, de 26.1.1965, que colocou à disposição do Governo do Estado, o funcionário Valry Bittencourt Ferreira, ocupante do cargo de Médico, nível 22, classe A, do Quadro Unico deste Departamento, lotado na Seção Médico-Social da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0321—DE 12
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Autorizar que o funcionário Valry Bittencourt Ferreira, Médico do Quadro Unico deste Departamento, preste serviços junto ao Governo do Estado, porém, sem prejuízo do seu horário de trabalho na Seção Médica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0322—DE 12
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 116/65-DG, de 26 de janeiro de 1965, que colocou à disposição do Governo do Estado, o funcionário João Garibaldi Martins Viana, ocupante do cargo de Médico, nível 22, classe C, do Quadro Unico, deste Departamento, lotado na Seção médica do S.M.S. deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0323—DE 12
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Autorizar que o funcionário João Garibaldi Martins Viana, médico do Quadro Unico deste Departamento, preste serviços junto ao Governo do Estado, porém, sem prejuízo do horário de trabalho na Seção Médica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0324—DE 12
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Suspender, no período de 24 de março a 31 de maio de 1968, a vigência do contrato de trabalho do servidor Orlando Santos, Guarda Rodoviário de 2a. classe, a fim de tratar de interesses particulares, conforme solicitação constante do processo interno n. 0648/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0325—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 12.4.1968, da Portaria n. 1467/67-DG, de 29.8.1967, que deferiu o cargo de Oficial Administrativo, nível 12, classe A, lotado no Serviço de Manutenção do Patrimônio da 2a. — DR, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0326—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o pedido do funcionário em causa constante do processo interno n. 469/68;

Considerando a recomendação médica de responsabilidade do Dr. Joel de Azevedo Srur, constante do mesmo processo;

RESOLVE :

Mandar servir no Serviço de Mecanização — DEF, pelo espaço de seis meses a contar desta data, o funcionário Antonio Batalha Chacon, ocupan-

te do cargo de Oficial Administrativo, nível 12, classe A, lotado no Serviço de Manutenção do Patrimônio da Segunda Divisão Regional, o qual, findo o período estabelecido para sua permanência na Sede, deverá ser encaminhado ao I.N.P.S. para novo exame médico, com a finalidade de prorrogação do prazo, se assim for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0327—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Exonerar o funcionário Raimundo Nonato Monteiro do cargo de Motorista, nível 5, classe B, do Quadro Único deste Departamento, com lotação no Gabinete da Diretoria Geral, a fim de vir a ser aproveitado em outro compatível com a função que verdadeiramente exerce.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0328—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que os funcionários do Quadro Único do DER-PA se encontram equiparados aos funcionários públicos do Estado do Pará, por força do que dispõe o art. 1o. do Decreto Estadual n. 1.935, de 29.12.1955 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do mesmo mês e ano;

Considerando que a reestruturação administrativa do DER-PA levada a efeito pela Lei Estadual n. 3.624, de 27.12.1965, combinado com

o Decreto n. 5.168 de 15.6.1966, descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 3.7.1965, que altera a redação do art. 2o. do Decreto n. 4.442 de 31.7.64;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.223 de 17 de maio de 1967.

RESOLVE :

Nomear o funcionário Raimundo Nonato Monteiro, ocupante do cargo de motorista, nível 5, classe B, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Encarregado Geral, Nível 12, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, com lotação no Serviço de Conservação da Terceira Divisão Regional, Núcleo Rodoviário de Monte Alegre, na vaga ocorrida com a reestruturação na 2a.—DR, do Encarregado Geral Delorizano Belo Portela.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0329—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Exonerar o funcionário Raimundo Duarte de Moura, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, classe A, do Quadro Único deste Departamento, lotado na Seção do Serviço de construção de Estradas da Terceira Divisão Regional, a fim de ser aproveitado em outro cargo,

de mesmo nível, compatível com a função que realmente exerce.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0330—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Exonerar o funcionário Taciano Pinto Frias, ocupante do cargo de Encarregado Geral, Nível 12, Classe A, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Construção, Núcleos, da Terceira Divisão Regional, a fim de ser aproveitado em outro cargo, de mesmo nível, compatível com a função que realmente exerce.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

31.7.1964;

PORTARIA N. 0331—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que o funcionário em causa não vem exercendo a função correspondente a de Encarregado Geral;

Considerando a necessidade de readaptá-lo em cargo compatível com a função que verdadeiramente exerce;

Considerando que as carreiras de Encarregado Geral e Oficial Administrativo estão fixadas em um mesmo nível da tabela de vencimentos do Quadro Único.

RESOLVE :

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o funcionário Taciano Pinto Frias para exercer o cargo de

Oficial Administrativo, nível 12, classe A, com lotação na Seção de Construção do Serviço de Construção da Terceira Divisão Regional, na vaga ocorrida com o aproveitamento em outro cargo do funcionário Raimundo Duarte de Moura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0332—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que o funcionário em causa não vem exercendo a função correspondente a de Oficial Administrativo;

Considerando a necessidade de readaptá-lo em cargo compatível com a função que verdadeiramente exercer;

Considerando que as carreiras de Oficial Administrativo e Encarregado Geral estão fixadas em um mesmo nível da tabela de vencimentos do Quadro Único.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o funcionário Raimundo Duarte de Moura para exercer o cargo de Encarregado Geral, Nível 12, Classe A, com lotação no Serviço de Conservação da Terceira Divisão Regional, Núcleo Rodoviário de Alenquer, na vaga ocorrida com o aproveitamento em outro cargo do funcionário Tacião Pinto Friás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0333—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624,

de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar o funcionário Mário Lacerda de Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, nível 4, classe B, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Máquinas e Equipamento—DCO, a fim de ser aproveitado em outro cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0334—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que os funcionários do Quadro Único do DER-PA se encontram equiparados aos funcionários públicos do Estado do Pará, por força do que dispõe o art. 1.º do Decreto Estadual n. 1.935 de 29.12.1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do mesmo mês e ano;

Considerando que a reestruturação administrativa do DER-PA levada a efeito pela Lei Estadual n. 3.624, de 27.12.1965, combinado com o Decreto n. 5.168 de 15 de junho de 1966 descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas; considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B de 2.7.1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 3.7.1965, que altera a redação do art. 2.º do Decreto n. 4.442 de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.223 de 17 de maio de 1967;

RESOLVE:

Nomear o funcionário Ma-

rio Lacerda de Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, nível 4, classe B, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, com lotação no Setor de Comunicações da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que à presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias, a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0335—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, ocupante do cargo de Escriturário, nível 4, classe B, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Máquinas e Equipamento—DCO, a fim de ser aproveitado em outro cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0336—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que os funcionários do Quadro Único do DER-PA se encontram equiparados aos funcionários públicos do Estado do Pará, por força de que dispõe o art. 1.º do Decreto Estadual n. 1.935, de 29.12.1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

do mesmo mês e ano;

Considerando que a reestruturação administrativa do DER-PA levada a efeito pela Lei Estadual n. 3.624, de 27.12.1965, combinado com o Decreto n. 5.168 de 15.6.1966, descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B de 2.7.1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 3.7.1965, que altera a redação do art. 2.º do Decreto n. 4.442 de 31.7.64.

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179, da Constituição Política do Estado do Pará publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.223 de 17 de maio de 1967;

RESOLVE:

Nomear o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, ocupante do cargo de Escriturário nível 4, classe B, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, com lotação na Seção de Máquinas e Equipamento—SMP da Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0337—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Agnaldo Cruz da Rosa, Contínuo Variável deste Departamento, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal do Órgão.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

PORTARIA N. 0338—DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo Único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Agnaldo Cruz da Rosa para exercer o cargo de Contínuo, nível I, classe A, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, com lotação no Gabinete da Diretoria da Divisão de Planejamento e Coordenação, na vaga ocorrida com a exoneração do Contínuo Altair Pereira Fernandes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 29/3/68)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

PROCESSO N. 00486/68

Convênio n. 008/68-SUDAM

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) para aplicação da verba de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros Novos), constante da reprogramação 1965/66, destinada à construção de uma lancha para pesquisas epidemiológicas na região amazônica, a cargo do Instituto "Evandro Chagas".

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA o seu Procurador Doutor Abel Tenório de Souza Rocha.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antonio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e oito (28) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ..

(1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros Novos) conforme Empenho número SIDOT 198/68 de 1 de fevereiro 1968 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de reprogramação de saldos remanescentes de 1965/66:

4.1.2.0—Serviço em regime de programação especial

6—Saúde e saneamento

3. Aquisição de uma lancha para pesquisas epidemiológicas na Região Amazônica a cargo do Instituto "Evandro Chagas" (F.S.E.S.P.) NCr\$ 60.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se desti-

nam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "FSESP — SUDAM — NCr\$ 60.000,00" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes:

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada, pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil, que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil, que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DEVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima — Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas

duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.
Belém, 28 de março de 1968.

Cel. Eng. JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente

Dr. ABEL TENÓRIO DE SOUZA ROCHA
Executóra

TESTEMUNHAS:
Amadeu Paraguassú
Dóris Lima Conceição Dias
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP para aplicação da verba de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), constante da reorçamentação 1965/66, destinada a construção de uma lancha para pesquisas epidemiológicas na região amazônica, a cargo do Instituto "Evandro Chagas".

1—Aquisição de material para construção de conformidade com as especificações contidas no Proc. n. 00486/68-SUDAM	15.000,00
2—Aquisição de equipamentos, de conformidade com as especificações contidas no Proc. n. 00486/68 — SUDAM	25.000,00
3—Mão de obra	15.000,00
4—Eventuais	5.000,00

TOTAL NCr\$ 60.000,00

(Reg. n. 775 — Dia — 29.3.68).

ANÚNCIOS

CURTUME AMERICANO S.A. Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de CURTUME AMERICANO S.A., realizada no dia trinta de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quatorze horas, em sua sede social à rua Professor Nelson Ribeiro, cento e quarenta e nove, reuniram-se os acionistas de CURTUME AMERICANO S.A., em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial e no jornal "A Província do Pará". Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Jorge Homci Neto, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, convidou o acionista Leila Xerfan Homci para secretariar os serviços. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: —

"CURTUME AMERICANO S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, convidamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizarse às quatorze horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede da mesma; a fim de tratar do seguinte: — a) Aumento de capital — b) Alteração dos Estatutos Sociais — c) O que ocorrer — Belém, vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. — (a) JORGE HOMCI NETO — P/Presidente" — Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente depois de fazer li-

ção histórica da empresa e demonstrar a necessidade da elevação do capital social, fez a apresentação da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social e a consequente alteração dos Estatutos Sociais; documentou este dos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Os abaixo assinados, diretores da sociedade CURTUME AMERICANO S.A., tendo em vista a necessidade de um capital mais elevado para fazer face à inflação que ora atravessamos e em atendimento à legislação em vigor, vem propor a elevação do capital social do valor de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), passando de NCr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), com os seguintes recursos: NCr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos) com o aproveitamento de parte da correção do valor do ativo fixo; realizada neste exercício, de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia e que totalizou NCr\$ 38.374,01 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos e um centavo); NCr\$ 5.030,50 (cinco mil e trinta cruzeiros novos e cinquenta centavos) com a incorporação da Reserva para Aumento do Capital, efetivada com a dedução de cinquenta por cento do valor do imposto de renda calculado sobre o líquido das operações realizadas no exercício de mil novecentos e sessenta e seis; e NCr\$ 96.969,50 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) com a aplicação de parte dos lucros que encontram-se em suspenso, conforme Balanço Geral levan-

tado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. — O artigo quarto dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º — O capital social é de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), dividido em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador. — Belém, vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. — (a) JORGE HOMCI NETO, LEILA XERFAN HOMCI, ALEKSER TENENKO JUNIOR". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade CURTUME AMERICANO S.A., legalmente convocados para emitir parecer sobre a Proposta da Diretoria para elevação do capital social de NCr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) com a aplicação de parte da correção monetária do ativo fixo, no valor de NCr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos); reserva para aumento de capital, decorrente da dedução de cinquenta por cento do imposto de renda, no valor de NCr\$ 5.030,50 (cinco mil e trinta cruzeiros novos e cinquenta centavos) e lucros suspensos, no valor de NCr\$ 96.969,50 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) e a consequente alteração do artigo quarto dos Estatutos Sociais, depois de examinarem detalhadamente a mencionada proposta e achando-se a mesma de acordo com a legislação em vigor, são de parecer que a Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para aprová-la deverá aprová-la por unanimidade, em virtude da mesma vir de encontro aos interesses sociais. — Belém, vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. — (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Michel Salame — Hany Prince Bouez". — A seguir, o senhor Presidente submeteu a apreciação dos presentes e posterior votação dos documentos acima transcritos, obtendo aprovação unânime. — Dando prosseguimento aos trabalhos foi a palavra franqueada aos presentes e como ninguém se manifestasse a sessão foi encerrada e lavrada esta ata que vai assinada por mim, Secretário e demais acionistas presentes e da qual foi determinado pelo senhor Presidente a preparação de cópias autênticas, para os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1967

a) Leila Xerfan Homci
Jorge Homci Neto
Jorge Homci Neto
pp. Nagib Jorge Homci
Leila Xerfan Homci
pp. Evellin Safadi Homci
Tufick Dib Homci
Confere com o original.
Jorge Homci Neto

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jorge Homci Neto. — Belém, 15 de março de 1968. Em testemunho N.E.C.M. de verdade. — Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00. — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 15 de março de 1968. — a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de março de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2.758/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 620/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de março de 1968. — a) Oscar Falcão — Diretor.

(Ext. Reg. 767 — Dia 29-3-68)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ JUNTA COMERCIAL DO PARÁ Certidão N. 261/68

Certifico a requerimento de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ conforme petição protocolada sob o número 1841 em 26 de Março de 1968 que revendo o arquivo desta repartição verificou. Que por despacho proferido no dia vinte e seis (26) de Março de mil novecentos e sessenta e oito (1968) sob o número de arquivamento Seiscientos e Setenta e Oito (678/68) esta devidamente arquivado o DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de vinte e dois de Março de mil novecentos e sessenta e oito (22.3.1968) no qual está publicado o inteiro teor da Ata de Assembléia Geral Ordinária da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, realizada no dia 19 de Março de 1968 cuja finalidade foi a apreciação do Balanço Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eleição para o Conselho Fiscal para o exercício de 1968; c) O que ocorrer. Os documentos depois de devidamente examinados pelo Conselho Fiscal, foram aprovados sem restrição. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecária-arquivista, classe I e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe M da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 26 de março de 1968.
Pelo Diretor:
(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Reg. n. 771 — Dia — 29.3.68).

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social à Rua O de Almeida, número 190 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1967;
- eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 28.9.40.

Belém, 26 de março de 1968.

(a) Attila Alves Bebianno
Diretor Presidente

(ag) Elegíveis.

Diretores

(Reg. n. 769 — Dias — 29, 30/3 e 2.4.68).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

EDITAL

De Convocação da Assembleia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas número 780 — 12º andar — Apartamento número 1202, Edifício Gualo, no dia 9 de abril de 1968, às 10,00 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Ordinária deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- 1) — Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967;
- 2) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus vencimentos;
- 3) — Várias

Belém, 18 de março de 1968.

(a) Márcio Eliseo de Freitas
Diretor Vice-Presidente

(Reg. n. 739 — Dias — 29, 30/3 e 2.4.68).

A. NACIONAL S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convocados os Senhores Acionistas da firma A. NACIONAL S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, para se reunirem em As-

sembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187 na Capital do Estado do Pará, no dia 27 de abril de 1968, às 10 horas, a fim de votarem e deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1967;
- b) Eleição da mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- c) O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 letras A, B, C do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1968.

(a) Manuel Victor Constante

Portela
Presidente

(Reg. n. 768 — Dias — 29, 30/3 e 2.4.68).

ACAPU AGROPECUÁRIA S/A

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ACAPU AGROPECUÁRIA S/A, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1968, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1967, e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
- c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários;
- d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Conceição do Araguaia, 18 de março de 1968.

(a) Amedeu Augusto Papa
Diretor Presidente

(Reg. n. 774 — Dias — 29, 30/3 e 2.4.68).

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 — Banco Central do Brasil

— A V I S O —

Comunicamos a os senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Portugal n. 323 — 2º andar — salas 209/211, no horário de expediente, os documentos de que trata o Artigo

n. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém, 25 de março de 1968.

(a) Napoleão Carneiro Brasil

Diretor-Presidente

Fernando Pinto

Diretor Comercial e responsável pelo Diretor-Técnico.

(Ext. Reg. 781 — Dias 29 e 30/3 e 24/68).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A (FACEPA)

Assembleia Geral Ordinária (Convocação)

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 5 de Abril de 1968, às 7,30 horas, na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, 526, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967;
- 2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- 3) Honorários de Diretores e Conselho Fiscal;
- 4) O que ocorrer.

Belém, 29 de março de 1968.

(a) Antônio Georges Farah

Diretor

(a) Mário Metrelles

Diretor

(Ext. Reg. 780 — Dia 29-3-68)

CENTRO CULTURAL BRASILEIRO — ESTADOS UNIDOS

Resumo do Estatuto do: "Centro Cultural Brasil — Estados Unidos", aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 22 de fevereiro de 1968.

Denominação: "Centro Cultural Brasil — Estados Unidos".

Fundo Social: — É constituído de: anuidade, matrículas, taxas, etc.

Fins: — São finalidades do Centro:

- a) ajudar a estreitar os tradicionais laços de amizade e cultural entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos da América;
- b) promover o estudo da língua inglesa e da literatura anglo-americana;
- c) desenvolver programas educacionais, sociais e culturais, através de aulas, palestras, conferências, seminários, debates, exposições de arte sessões musicais, projeções cinematográficas, etc;
- d) exercer toda e qualquer atividade que possa contribuir para aprimorar a compreensão

mútua da cultura dos dois povos irmãos.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 26 de setembro de 1955.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, assim como esta não é responsável pelas dívidas contraídas pelos seus sócios, em seu nome, sem autorização expressa do seu Conselho Executivo.

Dissolução: — A Sociedade somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldades na consecução de suas finalidades, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim pelo Conselho Executivo, deliberando pelo voto de dois terços.

(2/3), no mínimo, dos membros do quadro social. No caso de ser dissolvida a sociedade, o patrimônio do Centro será transferido para outra sociedade cultural de fins semelhantes aos do Centro, com preferência de Belém, escolhida na mesma reunião da Assembleia Geral que deliberar pela extinção.

Diretoria: — Presidente — Dr. Antônio Paul de Albuquerque, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Av. Almirante Barroso, 1560.

Vice-Presidente: — Clarindo Martins, brasileiro, casado, médico.

1º. Secretário — Profa. Wallyria Mello, brasileira, solteira, professora.

2º. Secretário — Dr. Paulo Ricci, brasileiro, casado, advogado.

1º. Tesoureiro — Ten. Cel. Dr. Pedro Tupinambá, brasileiro, casado, oficial da aeronáutica.

2º. Tesoureiro — Jack Rhone, norte americano, casado, professor.

Belém, 28 de março de 1968.

(a) Antônio Paul de Albuquerque

Presidente.

Reconheço a assinatura su-

pra de Antônio Paul de Albuquerque.

Em sinal C. N. A. R. de verdade.

Belém, 28 de março de 1968.

(a) Carlos N. A. Rimetro
Tab. Substituto

(T. n. 13.720 — Reg. n. 783
— Dia — 29.3.68).

TECIDOS NASSAR S. A. Assembléia Geral Ordinária

São convocados os senhores acionistas de Tecidos Nassar S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta sociedade à Rua Santo Antonio, n. 174, nesta capital às 10 horas do dia 25 de abril, de 1968, a fim de deliberarem sobre o que segue:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 1967;
- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;
- O que ocorrer

AVISO—Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei — 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1968.

(a) Antônio da Costa Elias
Nassar

Diretor-Presidente

(Reg. n. 782 — Dias — 29, 30.3 e 2.4.68)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede da Companhia, à Rua Gaspar Viana, 144, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1967.

Belém, 26 de março de 1968.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 762 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

COMARCO — COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMARCO — COMPANHIA MELHORAMEN-

TOS DO PAU D'ARCO, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 16 de abril de 1968, às 10,00 horas, na sede da sociedade, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia e com recursos próprios;
 - Alteração dos Estatutos Sociais e
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Conceição do Araguaia, 26 de Março de 1968.
Sérgio Assumpção Toledo Fiza
(Ext. Reg. n. 758 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

BANCO MOREIRA GOMES S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade, no próximo dia 8 (oito) de abril, às 11 (onze) horas, a fim de deliberarem, em definitivo, sobre a incorporação do Banco Monteiro de Castro S.A., com sede no Rio de Janeiro, no Banco Moreira Gomes S.A., e especialmente sobre:

- laudo dos peritos designados para avaliação patrimônio líquido do Banco Monteiro de Castro S.A.;
- aumento do capital social;
- reforma estatutária global, com alteração da denominação social;
- eleição da Diretoria e decisão quanto a seus honorários;
- outros assuntos decorrentes dos anteriores ou inerentes aos mesmos.

Belém do Pará, 28 de março de 1968.

(Ext. Reg. n. 753 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

"SILVA LOPES, S/A — IMPORTADORES E EXPORTADORES"

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 314, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967.

Belém (Pa), 14 de Março de 1968.

Por: SILVA LOPES, S/A. —
IMPORTADORES E EXPORTADORES.

ARTUR DA COSTA

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 754 — Dias: 25, 29 e 30.3.68).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA

Assembléia Geral Extraordinária 1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 10 de abril de 1968, na sede social, à Travessa Campos Sales, número 63, 13º pavimento, nesta cidade, para que, com referência às Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 18 de setembro de 1967 e 10 de novembro de 1967, deliberarem sobre:

- alteração da redação do artigo 16 dos Estatutos;
- venda, pela Bolsa de Valores, das frações de ações verificadas na distribuição aos acionistas de 4.000 ações do valor unitário de NCr\$ 10,00;
- o que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1968.

(a) Antônio Nicolau Vianna da Costa

Diretor-Presidente

(Reg. n. 741 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FARRIL S/A.

— (IREUFASA) —

— CONVOCAÇÃO —
Levamos aos conhecimentos dos Senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram à disposição, na sede social, os documentos a que se referem o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 25 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 742 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

INDÚSTRIA E COMERCIO MARAJÓARA S/A.

— (INCOMARSA) —

— CONVOCAÇÃO —
Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram à disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 25 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 743 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

CIMENTOS DO BRASIL, S/A. CIBRASA

Assembléia Geral Extraordinária — 2ª Convocação

CGCMF n. 04.898.425

Cimentos do Brasil, S/A. — Cibrasa — convida os seus acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de Abril às 15 horas em sua sede social à Rua do Arsenal n. 138 — Edifício CATA, para tratar dos seguintes assuntos:

- Modificação dos Estatutos;
- Eleição da Diretoria;
- Assuntos Conectos e Correlatos.

A DIRETORIA

(Reg. n. 721 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

CIMENTOS DO BRASIL, S/A. CIBRASA

Assembléia Geral Ordinária — 2ª Convocação

CGCMF n. 04.898.425

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 de abril às 10 horas na sua sede social à Rua do Arsenal n. 138 — Edifício CATA, a fim de:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas, aprovação do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1967 e Parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleição do Conselho Fiscal.
- A DIRETORIA
(Reg. n. 720 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

INDÚSTRIA E COMERCIO "ALVORADA" S/A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social à Avenida Senador Lemos, 872, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo número 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967;
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1968;
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Belém, 31 de março de 1968.

(a) Richard Merle Kissel

Presidente

(Reg. n. 745 — Dias — 28, 29 e 30.3.68).

FORTUENSE, FERRA- GENS S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, nos escritórios de nossa Sociedade, sito à Avenida Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967, de conformidade com o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pa., 26 de Março de 1968.

Expedito Lobato Fernandez

— Presidente —

(Reg. n. 747 — Dias 28, 29 e 30.3.68).

**COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL**
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este edital estão convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 15 de abril de 1968, às 11 horas, na sede social, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, à avenida Presidente Vargas s/n, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967;
- 2 — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; e
- 3 — Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Castanhal, 25 de março de 1968.

— A DIRETORIA —
(Ext. Reg. n. 761 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL**
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este edital estão convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Presidente Vargas s/n, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 15 de abril de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Criação de dois cargos na Diretoria;
- 2 — Alteração dos Estatutos Sociais; e
- 3 — O que ocorrer.

Castanhal, 25 de março de 1968.

— A DIRETORIA —
(Ext. Reg. n. 760 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**COMARCO — COMPANHIA
MELHORAMENTOS
DO PAU D'ARCO**
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMARCO — COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, para comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15 de Abril de 1968, às 10,00 horas, na sede da sociedade, na Fazenda Pau D'Arco no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1967, e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
- c) Eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários; e
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Conceição do Araguaia, 26 de Março de 1968.

Sérgio Assumpção Tolêdo Piza
(Ext. Reg. n. 759 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**BANCO MOREIRA
GOMES S/A.**
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária e em primeira convocação, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 188 nesta cidade, no próximo dia 8 de abril às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento de capital social, com alteração do artigo 50. (quinto) dos estatutos sociais, bem como sobre outros assuntos decorrentes do

anterior ou inerentes ao mesmo.

Belém do Pará, 28 de março de 1968.
(Ext. Re. n. 752 — Dias: 28, 29 e 30.3.68).

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S. A.**
(ENASA)
Assembléa Geral de
Acionistas
A V I S O

Avisamos aos Senhores Acionistas da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA (ENASA), que, atendendo a motivo de força maior incontornável, a reunião de Assembléa Geral convocada para o dia 28 de março de 1968, às 10,00 horas, fica transferida para o dia 2 de abril de 1968, às 15,00 horas a realizar-se no mesmo local anteriormente divulgado.

Avisamos igualmente, que, a reunião da Assembléa Geral será em "caráter extraordinário", ao contrário do que foi anunciado, pelo que fica feita a devida retificação.

Avisamos, finalmente, que quanto à ordem do dia, a mesma abrangerá, além dos assuntos mencionados na convocação originária, a REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS, passando os trabalhos da mencionada Assembléa Geral Extraordinária a observar a seguinte pauta:

- a) apreciar a renúncia do Diretor Administrativo Financeiro;
- b) eleição do novo Diretor Administrativo Financeiro;
- c) remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) situação patrimonial dos bens da empresa;

e) reforma dos Estatutos Sociais;

f) o que ocorrer.

(a) Edmar Burlamaqui
Freire

Diretor-Presidente
(Reg. n. 719 — Dias — 27, 28 e 30.3.68).

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S/A.**
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pela presente, convocamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de abril de 1968, às 17:00 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, sito à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1º andar — nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas do exercício de 1967 e parecer do Conselho Fiscal;
- b) — eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos efetivos; e
- c) — o que ocorrer.

Belém, (PA), 20 de março de 1968.

(a) Fernando C. Moreira
Presidente

(G. Reg. n. 4738 — Dias 22 e 29.3 e 10.4.68).

**S/A COMERCIAL DE
ESTIVAS**
— Aviso —

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Rua 15 de Novembro 167, na cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém, 19 de março de 1968.
(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 731 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

**INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S A
(PARABOR)**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às normas estatutárias e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, vimos submeter a apreciação e deliberação dos acionistas de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. (PARABOR), juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", concernentes ao exercício social, encerrado em 30 de novembro de 1967.

Belém, (Pa.), 30 de novembro de 1967.

(aa) ARMANDO TEIXEIRA SOARES
Diretor-Presidente

RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Ec.-Financeiro

CARLOS AMILCAR PINHEIRO
Diretor-Técnico

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1967

— A T I V O —

— P A S S I V O —

IMOBILIZADO		
Imóveis	496.413,62	
Maquinismos e Equipamentos ..	828.699,86	
Móveis e Utensílios	81.818,06	
Veículos	57.055,88	
Ferramentas	8.073,58	
Equipamento de Laboratório ...	41.172,19	
Equipamento de Copa e Cozinha	10.950,60	
Equipamento de Segurança	8.507,23	
Equipamento de Comunicação ..	13.453,21	
Instalações Elétricas, vapor, ar e água	120.168,02	1.666.312,25
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		4.629,69
REALIZÁVEL		
Ações	188.876,00	
Acionistas	241.666,00	
Contas Correntes	165.593,17	
Adiantamento a Fornecedores ..	18.920,93	
Duplicatas e Contas a Receber ..	1.363.270,69	
Matéria Prima	553.037,72	
Material de Embalagem	104.221,67	
Combustível	9.054,70	
Material de Consumo e Expediente	23.755,52	
Produtos Prontos	50.209,32	
Obrigações do Tesouro — FIT ..	86,44	
Ações de Outras Companhias ..	300,00	2.718.992,16
PENDENTE		
Seguros	31.499,25	
Valores a Amortizar	405.578,29	
Caução em Dinheiro	80,00	
Adiantamento para Viagens	2.200,00	
Importação em Andamento	51.635,36	490.992,90
Lucros e Perdas		78.337,81
COMPENSADO		
Ações em Caução	1.500,00	
Seguros em Vigor	3.069.456,00	
Contratos em Vigor	3.583,10	
Bancos — Conta Cobrança	17.779,90	
Finanças em Vigor	15.120,00	
Bens Hipotecados	1.707.374,61	
Contratos de Financiamento	700.000,00	
Banco Depositário — FGTS OPT	2.574,93	
Banco Depositário — FGTS NOP	4.126,57	
Locação de Imóveis	6.000,00	5.532.515,11
	NCr\$ 10.491.779,92	

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	1.700.000,00	
Depreciações	101.209,18	
Fundo de Indenização Trabalhista	86,44	1.801.295,62
EXIGÍVEL		
Curto Prazo		
I — Produtos Industrializados ..	44.841,46	
Duplicatas Descontadas	778.212,82	
Fornecedores	441.411,17	
Contas a Pagar	12.994,84	
INPS e I. Renda	2.347,86	
Contratos de Câmbio	45.277,64	
Notas Promissórias	976.000,00	2.301.085,79
Longo Prazo		
Financiamento		699.250,28
PENDENTE		
Provisões Transitórias Legisla- ção Social	23.375,27	
I.C.M. — Lei 3811 de 28.12.66	134.257,85	157.633,12
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	1.500,00	
Apólices de Seguros	3.069.456,00	
Contratos Assinados	8.583,10	
Títulos em Cobrança	17.779,90	
Finanças Prestadas	15.120,00	
Hipoteca de Bens	1.707.374,61	
Financiamentos Contratados	700.000,00	
Depósito em Banco — FGTS OPT	2.574,93	
Depósito em Banco — FGTS NOP	4.126,57	
Contratos de Locação	6.000,00	5.532.515,11
	NCr\$ 10.491.779,92	

Belém, (Pa.), 30 de novembro de 1967

(aa) ARMANDO TEIXEIRA SOARES
Diretor-PresidenteRAMIRO JAYME BENTES
Diretor-Ec-FinanceiroCARLOS AMILCAR PINHEIRO
Diretor-TécnicoHamilton Demostenes Pantoja
Técnico em Contabilidade CRC—PA.990

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE NOVEMBRO DE 1967

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		Saldo de Operações Sociais	
Pessoal e Material	78.371,98	Concluídas	159.317,61
Serviços e Encargos	34.778,15	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
Impostos e Taxas	9.141,64	Venda de Bens	13.000,00
Despesas Financeiras	133.963,14	Receitas Financeiras	16.011,21
	256.254,91	Outras Receitas	5.664,47
			34.675,68
DESPESAS DIVERSAS		Prejuízo do Exercício	78.337,81
Costo de Bens Vendidos	13.693,34		
Amortizações a Clientes	2.267,63		
Despesas de Exercício Anterior	115,13		
Conversão Monetária	0,09		
	16.076,19		
	NCr\$ 272.331,10		NCr\$ 272.331,10

Belém, (Pa.), 30 de novembro de 1967

(aa) ARMANDO TEIXEIRA SOARES
Diretor-PresidenteCARLOS AMILCAR PINHEIRO
Diretor-TécnicoRAMIRO JAYME BENTES
Diretor Ec-FinanceiroHamilton Demostenes Pantoja
Técnico em Contabilidade CRC-PA 990

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. (PARABOR), após minucioso exame dos livros desta Sociedade, do Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", concernentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1967, somos de parecer favorável, pelo que opinamos, que os documentos, dada a sua exatidão e regularidade, sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Belém (Pa.), 30 de novembro de 1967

(aa) PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

RONALDO PASSARINHO SOUZA

IRAPUAN SALES FILHO

(Reg. n. 770 — Dia — 29.3.68)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS
DA AMAZÔNIA S/A
(V I P A S A)
CONVOCAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram a disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém 25 de março de 1968.

(a) A DIRETORIA

Oswaldo Chagas Rodrigues
(Reg. n. 756 — Dias 28, 29 e 30.3.68).

BELEM COMERCIAL S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social, a Travessa Quintino Bocaiuva n. 283, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967. Belém, 20 de Março de 1968

A DIRETORIA

(Reg. n. 729 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

TAURUS BRASIL S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social, a Rodovia SNAPP número 397, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém 20 de Março de 1968

A DIRETORIA

(Reg. n. 728 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

A. MONTEIRO DA SILVA

TECIDOS S/A

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham ao seu dispor, como de Lei em nossa sede social, a rua Santo Antônio n. 104, no horário de expediente, os documentos a que se trata o artigo 99, do Dec.-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1967.

Belém-Pa., 29 de fevereiro de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 432 — Dias 5, 15 e 29.3.68).

FABRICAS PERSEVE-
RANÇA S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social, a Travessa Quintino Bocaiuva n. 398, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém, 20 de Março de 1968

A DIRETORIA

(Reg. n. 730 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

INDUSTRIAS MARTINS
JORGE S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social, a Travessa Quintino Bocaiuva n. 404, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém, 20 de Março de 1968

A DIRETORIA

(Reg. n. 726 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

HOTELS DO PARA S. A.
Assembleia Geral Ordinária
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de HOTELS DO PARA S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária — na sede desta sociedade, nesta Capital, na Praça da República, n. 718, às 10 horas do dia 18 de abril p. f., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social de 1967;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1968; e eleição de um Diretor;

c) Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse social.

AVISO — Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art.

99 do Decreto-Lei n. 2627 — de 26 de setembro de 1940.
Belém, 12 de março de 1968.
(a) José Tjurs, Diretor-Presidente.
(Reg. n. 621 — Dias 20, 26 e 29.3.68).

AMAZONIA. TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

— (A T I N C O) —
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no Escritório de nossa Sociedade, sito a Travessa Benjamin Constant, número 332 (altos) nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967, de conformidade com o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940.
Belém, 20 de março de 1968.

(a) Ocyr de Jesus Moraes
Proença
Diretor — Presidente
(Reg. n. 682 — Dias — 23, 26 e 29.3.68).

AMAZONIA. TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

— (A T I N C O) —
Assembleia Geral Ordinária
— C O N V O C A Ç Ã O —
Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se deverá reunir dia 24 de abril de 1968, às 16 horas, na sede da Empresa à Travessa Benjamin Constant número 332 (altos), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- apreciação do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de lucros e perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1967;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- assuntos de interesse geral;
- eleição do Presidente da Assembleia Geral;

Belém, 21 de março de 1968.

(a) Ocyr de Jesus Moraes
Proença
Diretor-Presidente
(Reg. n. 683 — Dias — 23, 26 e 29.3.68).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Assembleia Geral Ordinária
— C O N V O C A Ç Ã O —

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos são convocados os Senhores Acionistas das Indústrias Século XX S/A. para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1968 às 9 horas da manhã na Sede Social à Av. Pedro Miranda n. 1210, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967;

selho Fiscal, referente ao exercício de 1967;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para 1968

c) — Fixação dos honorários

d) — O que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1968.

A DIRETORIA
(Reg. n. 746 — Dias 28, 29 e 30.3.68).

CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Vila Maguary (Ananindeua), os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1967.

Belém, 20 de Março de 1968

A DIRETORIA.
(Reg. n. 727 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, notifico, pelo presente Edital, Nelson de Melo Souza, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 6 de março de 1968.

Ercília Amorim Coelho
Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado

(G. Reg. n. 3.608 — Dias — 9 e 29.3, e 9.4.68)

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

(PARABOR)

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de abril de 1968, às 16 horas, na sede social da empresa, à Rua 15 de Novembro, 226, Ed. Francisco Chamé conjunto 1208/12, para deliberarem o seguinte:

- Subscrição da parte do aumento de Capital; e
- O que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1968.

(a) Ramiro S. Bentes
Diretor

(Reg. n. 738 — Dias 27, 28 e 29.3.68).

tamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 2.919 — Dias 29.2 — 15 e 29.3.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excmo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias ocupante do cargo de Professor nível 1 do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 30 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 14 de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2.917 — Dias — 29.2 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/3 — 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10.4.1968).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Sexta-feira, 29 de Março de 1968

NUM. 5.718

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO No. 103

Apelação Cível de Abaetetuba

Apelante: — Raimunda Seabra Maciel e outros, pela Assistência Gratuita.

Apelada: — Jovita Sé

Relator: — Oswaldo Pojucan Tavares, designado.

Nas ações de valor inferior a duas vezes o salário mínimo descabe recurso para Instância Superior, devendo, assim, o Juiz receber a apelação como embargos infringentes, se manifestado no prazo destes, e julgar como entender de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba, em que são partes como apelantes: Raimundo Seabra Maciel e outros, pela Justiça Gratuita; e, como apelada: Jovita Sé.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, em não conhecer da apelação, por incabível na espécie, mandando, todavia, que o dr. Juiz receba o recurso como embargos infringentes e julgue como entender de direito, visto tratar-se, na hipótese, de ação cujo valor é inferior a duas vezes o salário mínimo, não comportando, por isso, recurso algum, para este Tribunal, mas para o próprio Juiz ex-vi do que dispõe o art. 839 do Código de Processo Civil, com a redução introduzida pela Lei n. 4.296, de 5 de dezembro de 1963.

Custas da lei.

Belém, 14 de novembro de 1967. (a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de março de 1968.

(a) Luís Faria

Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 5.114)

ACÓRDÃO No. 104

Pedido de Licença para tratamento de Saúde

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira

Relator: — Agnato de Moura Monteiro Lopes

Vistos, etc...

Maria da Conceição Noronha Ferreira, achando-se doente consoante atestado médico, que instrui a sua petição, requer, para seu tratamento de saúde, quinze dias de licença.

Face ao atestado, firmado pelo dr. Adriano Guimarães, com firma devidamente reconhecida:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em conceder a Maria da Conceição Noronha Ferreira, para seu tratamento de saúde, quinze (15) dias de licença, não votou por impedimento o Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 13 de março de 1968 a) Agnato de Moura Monteiro Lopes

Presidente-Relator Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

a) Luís Faria

ACÓRDÃO No. 105

Pedido de Registro em Assentamentos da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Ementa: — Manda anotar nos assentamentos do Desembargador Maurício Cordovil Pinto, para auferir os benefícios legais, o tempo em que serviu em zona de guerra, durante o conflito mundial, de julho a dezembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

O desembargador Maurício Cordovil Pinto requer-se faça constar em seus assentamentos o tempo em que serviu em zona de guerra durante o último

conflito mundial, ou seja, de julho a dezembro de 1941, para auferir os benefícios legais. Alega o requerente que, no período indicado serviu ao Exército Nacional, como oficial de reserva, condecorado, estando, pois, em idênticas condições a de outras pessoas, em favor de quem a Câmara dos Deputados Federais, o Supremo Tribunal Federal e o próprio Poder Executivo Federal, em parecer aprovado pelo Sr. Presidente da República e da lavra do Consultador Geral da República, reconheceram o direito de beneficiar-se da legislação de guerra. O requerente juntou os requerimentos em que se baseia o pedido.

Ouvida a douta Corregedoria, manifestou-se esta pelo atendimento do pedido, segundo parecer de fls.

Destarte:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, impedido o requerente, em deferir o pedido, ordenado, em deferir o pedido, ordenando, em consequência, que conste dos assentamentos do Desembargador Maurício Cordovil Pinto haver o mesmo servido, como oficial da reserva convocado, ao Exército Nacional, no período de julho a dezembro de 1941.

Belém, 13 de março de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, — Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de março de 1968.

(a) Luís Faria

Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO No. 106

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Requerente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Edvaldo Aquino Sacramento Lobato

Relator: — Desembargador Sylvio Hall de Moura

Ementa: — Além de prevenir possível arbitrariedade, a concessão de "habeas-corpus" preventivo não causa prejuízo algum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, sendo recorrente o M.M. Sr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Edvaldo Aquino Sacramento Lobato.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmada a decisão recorrida.

O advogado Dr. Waldemar Viana impetrou ao M.M. dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca, ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Edvaldo Aquino Sacramento Lobato, dizendo que este estava ameaçado de prisão arbitrária por parte do Delegado de Investigações e Capturas desta Capital.

Informando o pedido, disse a referida autoridade que não havia ordem de prisão contra o paciente.

O dr. 2o. Promotor Público opinou pelo atendimento do pedido e este foi concedido pelo M.M. Juiz, havendo recurso de ofício.

Agiu muito bem o Juiz "a quo" concedendo a ordem impetrada, não obstante a negativa do delegado.

Muito embora as informações da autoridade policial devam ser criadas em juízo até prova em contrário, a concessão do "habeas-corpus" preventivo nenhuma ofensa faz à lei.

Belém, 14 de março de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Sylvio Hall de Moura, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de março de 1968.

(a) Luís Faria

Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 5.117)

ACÓRDÃO No. 107

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Antônio Arquelau Brito Paulônio.
Relator: — Des. Silvio Hall de Moura.

Ementa: — Não tendo o paciente sido preso em flagrante delito, nem preventivamente, e sim apenas para o efeito de averiguações policiais, trata-se de prisão ilegal, corrigida com o remédio do "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, sendo recorrente o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Antônio Arquelau Brito Paulônio.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

O Dr. Odilson Novo impetrou ordem de "habeas-corpus" ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal desta Comarca, em favor de Antônio Arquelau Brito Paulônio, dizendo estar o paciente preso ilegalmente por determinação do Delegado de Polícia dos Serviços do Interior.

Informando o pedido, disse a autoridade policial que o paciente se encontrava preso nesta cidade, em virtude de não haver cadeia pública no município de S. Miguel do Guamá, onde ele, paciente teria praticado um crime.

O Dr. 8º Promotor Público opinou pela incompetência do Juiz desta Capital para tomar conhecimento do pedido.

O Juiz "a quo" desprezou a arguição de incompetência e concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

O despacho recorrido merece confirmação. O paciente, que é acusado autor do incêndio que destruiu o prédio da Prefeitura e da Cadeia Pública de S. Miguel do Guamá, não fora preso em flagrante delito e nem preventivamente, sendo a prisão do mesmo solicitada ao Delegado da DASI pelo Delegado de Polícia daquele município.

Tratava-se de prisão inconstitucionalmente ilegal.

Belém, 14 de março de 1968
(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Sylvio Hall de Moura, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Belém, 25 de março de 1968.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1118)

ACÓRDÃO No. 108

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Elias Francisco de Moraes

Relator: — Desembargador Jayro Hall de Moura

Ementa: — Cabe "habeas-corpus" toda vez que alguém for preso sem ser em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, sendo recorrente o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Elias Francisco de Moraes.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Maria de Nazaré Moraes impetrou ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta Comarca, ordem de "habeas-corpus" em favor de Elias Francisco de Moraes, alegando que o mesmo se achava preso que o mesmo se achava preso arbitrariamente, por determinação do Dr. 1º Delegado Auxiliar de Polícia desta Capital.

Solicitadas informações a autoridade dada como coatora, disse esta que o paciente foi recolhido ao xadrez, acusado como um dos violentadores do como um dos violentadores de uma menor e que, terminando o respectivo inquérito, seria representado sobre a necessidade da prisão preventiva do indiciado.

O Dr. 2º Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido e o M.M. Juiz concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

O paciente não fora preso nem em flagrante delito, nem preventivamente, o que vale dizer, fora enxadrezado ilegalmente.

Por isso andou muito bem o Juiz "a quo", concedendo a ordem.

Belém, 14 de março de 1968
(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Sylvio Hall de Moura, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Belém, 25 de março de 1968.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO No. 109

Recurso de Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Walter Soares dos Santos

Relator: — Des. Edgar Machado de Mendonça

Ementa: — Confirma-se a decisão recorrida, por não ter sido arbitrada fiança, em se tratando de crime de lesões corporais leves.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e, recorrido, Walter Soares dos Santos.

O advogado Antônio Germano do Nascimento impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Walter Soares dos Santos, já identificado na inicial. A autoridade tida como coatora prestou as necessárias informações, em tempo hábil, ao passo que o Ministério Público se pronunciou pelo deferimento da medida requerida.

O magistrado da 1a. instância concedeu o remédio legal impetrado em favor do paciente. É o relatório.

Evidenciam os autos que tudo se originou em face do paciente ter censurado sua cunhada pelos modos indecorosos com que a mesma estava se portando, na ausência do marido. A mulher aborreceu-se com a administração e passou a discutir com o cunhado, tendo este aplicado socos na dita mulher. Esta por estar grávida resolveu formular queixa na Polícia e dizer do perigo que havia corrido em abortar, em consequência do espancamento que sofrera. Ora, essa afirmativa do aborto que deu margem à privação de liberdade do paciente não tem procedência, tanto assim que a autoridade ainda ia submetê-la ao competente exame. Se assim é, curial que a autoridade exorbitou e a prisão tornou-se arbitrária. Sendo o crime do paciente de lesões corporais leves e, portanto, atenuável, e não tendo a autoridade policial arbitrado a fiança, a fim de que o paciente pudesse prestá-la e livrar-se em liberdade, houve violação a preceito de ordem constitucional e a prisão tornou-se ilegal. Daí porque, patetizado o constrangimento que o paciente vem sofrendo em sua liberdade de locomoção, é de confirmar-se a decisão recorrida.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Cidade de Belém, 14 de março de 1968

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgar Machado de Mendonça — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) Luis Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 5120)

ACÓRDÃO No. 110

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Jorge Souza Figueiredo

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça.

Ementa: — Havendo excesso de prazo para a conclusão do inquérito, torna-se ilegal a custódia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital, sendo recorrente, o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e, recorrido, Jorge Souza Figueiredo.

O advogado Odilson Novo requereu ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Jorge Souza Figueiredo, já identificado na inicial, o qual foi preso em flagrante por violação ao disposto no artigo 281 do Código Penal. Sob a acusação da prática do crime capitulado no citado artigo, foi o paciente preso e autuado em flagrante delito pelo Sub-Delegado da Vila de Mosquito, sendo encaminhado ao Presídio "São José".

Ocorre que a prisão do paciente já se revestia de ilegalidade, porquanto autuado em flagrante no dia 30 de novembro do ano passado, até 19 de dezembro o inquérito não tinha sido concluído e, se o foi, não houve a remessa do mesmo à Secretaria da Repartição Criminal. Conforme se vê, há excesso de prazo para o término das investigações policiais, em face ao prescrito no art. 100. do Código de Processo Penal. Este artigo estabelece o prazo de dez dias para a conclusão do inquérito, quando o indiciado for preso em flagrante ou preso preventivamente. São estes os fundamentos da pretensão. O representante da Justiça Pública inclina-se pelo deferimento da medida solicitada.

O dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem liberatória para que o paciente se veja processar sóto pelo delito de que é inculcado, determinando a expedição do competente alvará de soltura. É o relatório.

Demonstram os autos que há, realmente, o excesso de prazo alegado, uma vez que o preso e paciente em 30 de novembro do ano transato, até o dia 19 de dezembro do mesmo ano os autos de inquérito não haviam dado entrada em juízo (vide certidões de fls. 7 a 8). Desta forma trata-se de custódia ilegal e arbitrária. Diante do exposto e mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei. Cidade de Belém, 14 de março de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcho, Presidente.
Edgar Machado de Mendonça, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de março de 1968.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 5121)

ACÓRDÃO No. 111
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Apelados: — Milton Campbell e Ita Conceição da Silva Campbell.

Relator: — Des. Delival Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da capital, em que é apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, e apelados Milton Campbell e Ita Conceição da Silva Campbell.

I — Adota-se o relatório de fls. 12.

II — E' de ser rejeitada, dada vênha, a "preliminar" suscitada do Ilustre Chefe do Ministério Público, desde que se determine, na decisão desta Superior Instância, o cumprimento daquela formalidade, isto é, que o escrivão do feito compro-

ve o pagamento da taxa judiciária. Com essa ressalva, rejeita-se a preliminar.

Quanto ao "mérito" é de ser negado provimento à apelação, uma vez que, conforme salientou o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, o processo obedeceu o rito apropriado e as cláusulas estão de acordo com a lei, exceto a disposição quanto à renúncia, por parte da desquitanda, aos alimentos, devendo ser considerada como não escrita tal disposição.

Assim, Acórdão os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, e quanto ao mérito, também por unanimidade, negar provimento à apelação, considerada com não escrita a disposição quanto à renúncia, por parte da desquitanda, aos alimentos.

Belém, 30 de novembro de 1967.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

(a.) Delival Nobre, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de março de 1968.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 5123)

E o relatório.

Ao depor no auto de flagrante, cuja cópia se encontra, apensada aos presentes autos, disse o Agente Armindo de Castro, que figura como condutor, que, constatada ali a existência de mercadoria estrangeira sem qualquer documentação legal de sua entrada no País, a acusada foi dada voz de prisão em flagrante e em seguida conduzida para esta Delegacia para os fins devidos. Por sua vez, declarou o Agente Francisco Ramalho Alves que na residência da Paciente foi realizada uma busca e em decorrência dessa, foram os componentes da caravana arrecadada, no interior de um quarto da casa, a mercadoria constante do auto de apreensão e apreensão, de procedência estrangeira, constante em sua maioria de perfumes, não possuindo a acusada qualquer documento que provasse a sua entrada legal no País. A seu turno, explicou o Agente Arthur A. Fernandes Neto que "foi então iniciada a busca, sendo encontrada no interior de um quarto sobre um caixote, a mercadoria de procedência estrangeira constante do auto de apreensão e apreensão, sem que a acusada possuísse qualquer documentação de sua entrada legal no País". Como se verifica, os policiais que compuseram a caravana apenas encontraram a mercadoria guardada no interior da casa, sem que ficasse configurado que esse depósito se destinasse ao "exercício de atividades comerciais ou industrial", requisitos expressamente mencionados nas alíneas c e d do § 10. do art. 344 do Código Penal, com a redação que lhe deu o art. 50. da Lei n. 4.729, de 14.7.65.

Pela leitura do auto de flagrante vê-se que a Paciente estava sozinha em casa, quando ali chegaram os policiais, não se podendo assim assegurar que as mercadorias estrangeiras apreendidas se destinassem a comércio. O que na verdade ocorreu foi que a denúncia oferecida à autoridade policial ficou comprovada apenas em parte, isto é, somente se conseguiu encontrar as mercadorias, mas não se pôde surpreender a venda das mesmas. Aliás já disse o modesto prolator desta sentença em outra oportunidade de que a prisão em flagrante só pode subsistir quando os policiais surpreendem o indiciado no momento da prática do fato típico, pois do contrário a circunstância vale apenas como motivo para instauração do competente inquérito.

Do que acima ficou visto, têm-se que a Paciente não foi flagrada nas condições a que se refere o art. 302 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual a custódia provisória que se lhe impôs não encontra amparo na sistemática jurídica.

Destarte,

Concedo a ordem impetrada, e, em consequência, determino que se expeça imediatamente alvará de soltura e em favor da Paciente, que deverá ser posta em liberdade, se por aí não estiver presa, sem prejuízo dos demais atos do inquérito policial.

Custas ex lege.

Remeta-se cópia desta decisão ao Ilmo. Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, para os fins a que alude o § 50. do art. 660 do Código de Processo Penal.

Recurso ex officio para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 574, inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com a disposição do art. 117, inciso II, da Constituição Federal.

P.R.I., dando-se conhecimento da expedição do alvará de soltura ao doutor Procurador Regional da República (art. 68 da Lei n. 5.010, de 30.5.66).
Belém, 18.03.68.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal em exercício
(G. Reg. n. 4.450)

Processo n. 726

**HABEAS-CORPUS
LIBERATÓRIO**

Impetrado em favor de Manoel Ferreira Pantoja e Aluizio Lima Noronha.

SENTENÇA:

Vistos, etc.

Os doutores Edilson Silva e Alberto Campos, advogados, com escritório estabelecido nesta Cidade, impetrou o presente habeas corpus liberatório em favor de Manoel Ferreira Pantoja e Aluizio Lima Noronha, alegando, em síntese que os Pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal em seu direito de locomoção por parte de autoridades da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, presos que estão desde as 17,00 horas do dia 11 do corrente, sob a acusação da prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal, com a redação que lhe deu a Lei n. 4.729, de 14.7.65. Disseram os Impetrantes que no dia e hora já referidos os dois Pacientes chegaram em um veículo à residência do primeiro deles, tendo este desembarcado para ali ingressar, quando recebeu voz de prisão dada por agentes federais, tendo alguns destes, em ato contínuo, penetrado indevidamente na casa para tanto pulando a janela, fazendo uma busca no seu interior, na esperança de ali encontrarem em depósito mercadorias ilegalmente introduzidas no País, o que resultou negativo. Entrementes, o segundo Paciente permaneceu dentro do veículo no qual fora simplesmente deixado no local aquele outro, a seu pedido tendo a seguir também recebido ordem de prisão, encontrando os agentes federais, na mencionada viatura ("jeep"), cal-

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seccional do Pará

Processo n. 721

**HABEAS-CORPUS
LIBERATÓRIO**

IMPETRADO EM FAVOR DE ELIZABETH PAIVA MACIAS.

SENTENÇA:

Vistos, etc.

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, advogado, com escritório estabelecido nesta Cidade, impetrou o presente habeas corpus liberatório em favor de ELIZABETH PAIVA MACIAS, brasileira, casada, de prendas domésticas, atualmente recolhida ao Presídio São José, alegando que a Paciente foi presa no dia 7 do corrente por Agentes da Polícia Federal porque em sua residência encontraram mercadorias de procedência estrangeiras, que, todavia, não lhe pertenciam, visto que ali haviam sido deixadas para guarda por uma conhecida. Aduziu o Impetrante que, sendo a Paciente casada, e não se encontrando no local o seu marido, não deveria a mesma ter sido detida, de vez que somente aquela poderia dar melhor explicação sobre o assunto, já que é o chefe da casa e responsável direto por todas as coisas existentes em sua residência. Argumentou S. Exa. que a Paciente não importara e nem estava vendendo as mercadorias, que ali apenas estavam depositadas

de favor, desconhecendo totalmente aquela sua procedência alienígena. Finalizando, requereu o causidico a concessão da ordem, referindo que os policiais se precipitaram, pois não aguardaram para flagrar a proprietária.

Solicitadas as informações de praxe, respondeu o Ilmo. Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal que já havia remetido cópias das peças do auto de flagrante, dando assim a entender que nada mais tinha a acrescentar a respeito dos fatos.

Por determinação deste Juízo foram apensados aos presentes autos os de comunicação da prisão em flagrante (Processo n. 719), para melhor instrução do feito.

Chamado a se pronunciar, opinou o dr. representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido, fazendo ver que não foi a mesma flagrada no exercício ou atividade desse comércio ilegal, que, embora exercido em sua residência, pudesse "data vênha", configurar aquele ilícito penal", dizendo mais que a só apreensão de mercadorias estrangeiras sem a respectiva documentação não é "motivo para justificar um flagrante por crime de contrabando, mas tão somente de um inquérito policial para apurar-se a responsabilidade criminal da paciente".

xas de usque acondicionadas em sacos de anagem, para que seu condutor era surpresa, já que a carga lhe fora entregue por um desconhecido para transportá-la a um determinado local, sob pagamento de frete, mas sem declarar qual o seu conteúdo, dizendo-lhe tão somente que o seguiria em um taxi, o que, inclusive, foi notado pelos policiais, os quais, entretanto, não o conseguiram também apanhar, porque o mesmo desapareceu logo ao presenciar o que ali se passava. Insistiram os Impetrantes em afirmar ser nula a prisão dos Pacientes pelo fato de terem sido presos às 17,00 horas do dia 11, sendo o competente auto lavrado somente depois de 24 horas, com entrega das Notas de Culpa às 02,00 horas do dia 13, mediante entre esses atos o tempo de 32, 30 horas, o que significa flagrante desrespeito à norma do art. 306, caput, do Código de Processo Penal. Acentuaram, também, que houve ilegalidade porque as Notas de Culpa dadas aos Pacientes (e anexadas à inicial) não continham a assinatura da autoridade, requerendo, então, a concessão do remédio heróico.

Solicitadas as informações de praxe, respondeu o Ilmo. Sr. Delegado Regional, encaminhando relatório firmado pelo doutor Inspetor Chefe do Centro de Operações, onde se lê, resumidamente, que os Pacientes foram surpreendidos no dia 11 por volta das 17,20 horas, na Rua Bernal do Couto, em frente ao prédio n. 791, quando transportavam em um veículo 6 caixas de usque de procedência estrangeira, desacompanhadas de documentação legal. Afirmou o doutor Inspetor que "o fato motivador do auto de prisão em flagrante (inquérito n. 199/88) ocorrido e mil deste, estava cercado de circunstâncias obscuras, que necessitavam ser esclarecidas, como o foram, visto que ambos os indiciados, apenamente, para se esquivarem à aplicação da lei, alegações e mais alegações faziam, não fornecendo as devidas provas" e que, dada a circunstância de já haver o primeiro Paciente respondido a inquérito naquela Delegacia, bem como pelo fato de estarem em curso as investigações destes, "ordenou uma série de diligências, em pontos diversos desta Capital", tanto que os agentes estiveram, inclusive, no local em que o referido Paciente disse seria entregue a carga, onde nada se apurou de positivo. Tais diligências também consistiram em levar o primeiro Paciente ao Presídio São José, ainda na noite de 11, a fim de que dois outros indiciados, ali recolhidos, o reconhecessem como a pessoa que contratou o fretamento de uma embarcação de propriedade daqueles, que teria sido veículo para transporte de outras mer-

cadorias estradas ilegalmente no País, e que constitui objeto de outro inquérito policial (n. 06/68), já que o genitor desses dois outros indiciados foi quem denunciou à Polícia Federal o referido Paciente, talvez com o fim de livrar ou minorar a situação de seus filhos. Informou a autoridade que esse reconhecimento não chegou a ser realizado, por dificuldades administrativas naquele estabelecimento penitenciário, o que só se tornou efetivo no dia seguinte, às 09,00 horas, quando, após duas tentativas, os outros dois resolveram dizer que Manoel Ferreira Pantoja foi quem contratou o fretamento da embarcação, tendo S. Sa. ali permanecido até às 16,45 horas do dia 12, onde reduziu a termos as declarações e si prestadas naquela casa de detenção, que anexou ao seu relatório informativo. Como o trabalho foi intenso do dia 11 para o dia 12, a lavratura do auto de prisão em flagrante referente aos Pacientes somente foi iniciada por volta das 17,00 horas do dia 12, sendo encerrado às 02,00 horas do dia 13.

Os autos de comunicação da prisão em flagrante foram apensados aos presentes por determinação deste Juízo, a fim de instruir o feito.

Ouvindo o Ministério Público, seu ilustre representante, opinou pela concessão do writ, aduzindo que os Pacientes foram presos, sob a alegação de flagrante, tarde do dia 11, sendo a seguir conduzidos para a sede da Delegacia, "onde deveria ineontinente ser lavrado o respectivo flagrante, se a ocorrência pelos mesmos praticada configurasse a hipótese de artigo acima referido. Entretanto, o que se verificou é que somente no dia 13, ou seja, quarta-feira, pela madrugada é que foram interrogados, após decorridos portanto, mais de 24 horas de custódia. Tanto isto é real que no dia imediato à prisão, ou seja, dia 12, foi o primeiro paciente, Manoel Ferreira Pantoja, conduzido ao Presídio de "S. José" para uma possível diligência de reconhecimento de parte de outros indiciados ali presos desde o dia 5 do corrente. Tal reconhecimento não foi constatado, e somente posteriormente é que resolveram aqueles indiciados apontá-lo como cumplice de um outro fato que não deve se relacionar com o que originou o flagrante pelo qual o mesmo foi privado de sua liberdade. Sendo a custódia efetuada no dia 11, já mencionado, deveria a autoridade policial encerrar o respectivo auto e depois promover as diligências que entendesse necessárias para o esclarecimento de outro fato e não mantê-lo, ilegalmente em custódia após o prazo legal para a lavratura do aludido flagrante".

E o relatório.

Segundo se constata pela lei-

tura dos autos apensados (Proc. n. 723), os Pacientes teriam sido presos em flagrante por volta das 17,20 horas do dia 11, tendo o doutor Inspetor em sua informação dito que a lavratura do competente termo somente foi iniciada às 17,00 hs. do dia 12, sendo encerrado às 02,00 horas do dia 13. Justificou aquela autoridade que após as prisões foram encetadas várias diligências para esclarecer circunstâncias obscuras, daí a demora na conclusão do assunto. Ora, se havia obscuridade não se pode dizer, obviamente, que havia certeza quanto ao caráter delituoso dos fatos imputados aos Pacientes. E se tal ocorreu, não resta dúvida de que a prisão em flagrante, àquela altura, constituiu uma medida temerária. Se se não têm elementos para, de pronto, reconhecer um estado de flagrância, tal como a considera a lei, não há outra alternativa à autoridade senão o dever de prosseguir nas investigações para a descoberta da verdade, mas sem o cometimento de prática ilegal, como a prisão dita em flagrante, contra quem se não pode demonstrar cabalmente os requisitos que para tanto exige o direito positivo. Em tal caso, cabe-lhe o direito, e mais que isso, a obrigação de prescrever outros detalhes que possam vir a concorrer para a descoberta da verdade, sem que para isso se chegue a extremos, como o ato de coarctar indevidamente a liberdade de quem, por enquanto, não passa de suspeito. Aliás, já disse em outra oportunidade o modesto prolator desta sentença que, se a autoridade recebe uma denúncia, compete-lhe investigar quanto possível com meios científicos, procurando verdadeiramente surpreender o até então suspeito na realidade do ato considerado criminoso, para que o mesmo preste suas contas com a Justiça. Apanhar o agente sem que ele esteja no momento exato do fato típico não serve para justificar a custódia provisória, senão para início de outras investigações, mas sem a aplicação da medida drástica. No caso sub júdice parece que houve precipitação da autoridade policial, de vez que foi dada voz de prisão antes do tempo. Um pouco mais de espera, com as naturais cautelas, poderia ter ensejado melhor resultado, pois se o material que se diz ter entrado irregularmente no País fosse removido para o interior da residência, e só depois apreendida legalmente, teria a diligência o êxito que aguardavam seus executores, tirante a hipótese do chamado "flagrante preparado", que desnatura o ato processual, circunstância essa reconhecida até pelo Pretório excelso (vide Súmula do STF, n. 145). In casu, porém, prendeu-se logo em flagrante, antes que houvesse

qualquer início de execução de alguma atividade que verdadeiramente pudesse caracterizar intenção criminosa mais acentuada. E tanto isso é certo, que houve necessidade de, após a voz de prisão, se coligirem dados capazes de autenticar a acusação, o que veio prejudicar sobretudo a legalidade da prisão, de vez que, se a denúncia tinha cunho de fidelidade (cujo mérito ora se não discute), o material transportado no veículo deveria ser conduzido para a residência, e lá depositado, quando então a busca e apreensão (com fiel observância da lei) surtiria o melhor efeito, validando plenamente a prisão em flagrante, com as ressalvas já feitas. Contudo, de modo como se procedeu, o estado de flagrância não pôde ocorrer, posto que não estavam configuradas as hipóteses previstas nas alíneas c ou d do § 10. do art. 334 do Código Penal, com a redação mandada observar pelo art. 50. da Lei n. 4.729, de 14.7.65. A propósito das Notas de Culpa entregues aos Pacientes (e que instruem a inicial), como de resto as outras que até agora têm sido expedidas, contém uma irregularidade que se não pode conceber, e que aludem ao fato previsto no art. 334 do Código Penal, modificado pela Lei n. 4.729/65. Ora, o mencionado artigo tem um caput e dois parágrafos, sendo que o primeiro destes dispõe de duas alíneas. Cada uma das hipóteses ali previstas configura, no máximo, um fato típico próprio, diferente dos demais. Dizendo a Nota de Culpa que o preso é acusado na forma do artigo, sem mencionar mais nada, equivale a dizer que ele praticou vários atos, o que se não pode compreender, visto que há uns casos que excluem outros. E como a Nota de Culpa tem por finalidade dar conhecimento ao preso sobre a acusação que lhe é imputada (para facilitar-lhe o direito de defesa), é meridianamente claro que a irregularidade salta à vista.

A lei não diz expressamente qual o prazo dentro do qual deve ser lavrado o auto de flagrante. Contudo, sabendo-se que a Nota de Culpa deve ser entregue até 24 horas após a prisão (art. 306), e sendo certo que o indiciado só será recolhido ao cárcere depois de ser ouvido (§ 10. do art. 304, do CPP), quando então se tem capacidade para dar a Nota de Culpa com os motivos da prisão, além do nome do condutor e das testemunhas, é curial que a lavratura do auto não pode ultrapassar 24 horas.

No caso sub júdice, esgotado foi, desenganadamente, o prazo para a conclusão de tal peça, pelo que o ato processual ficou inquinado de nulidade, não podendo subsistir a prisão em flagrante, não obstante

os ingentes esforços da autoridade para colher seguros elementos a fim de esclarecer os fatos, o que, por sua vez, nos leva à indução mesmo de que no momento da prisão não havia uma plena convicção quanto ao caráter criminoso da ação atribuída aos Pacientes, já que, segundo o critério da autoridade, apenas teria havido tal persuasão após a realização das ulteriores diligências. Seria então a prova a posteriori, que justifica o inquérito mas não a prisão em flagrante.

O fato de se dizer que as prisões ocorreram às 17,20 horas de um dia e que o auto foi iniciado às 17,00 horas do dia seguinte, não pode servir para demonstrar que teria havido obediência ao prazo das 24 horas. Lavrar o auto, como o diz a lei, não é a mesma coisa que iniciar sua lavratura mas quer dizer estar com o termo concluído, mesmo porque, conforme já se viu, a Nota de Culpa, que é passada após seu término, será dada "dentro em vinte e quatro horas depois da prisão", ou seja, antes do termo ad quem. No presente caso, entretanto, o auto foi encerrado às 02,00 horas do terceiro dia, ocasião em que também foram entregues as Notas de Culpa.

Circunstância significativa para o entendimento de que o auto não deve demorar a ser lavrado, têm-se na leitura do art. 304 da lei penal adjetiva, onde se diz que o indiciado e as testemunhas serão ouvidas logo ao ser o preso apresentado à autoridade competente. E aqui se vê que a primeira apresentação à autoridade, embora informal, aconteceu mesmo no momento da prisão, já que o doutor Inspetor esteve pessoalmente no local, conforme as expressas declarações contidas nos autos, sendo oficialmente feita a apresentação quando em seguida todos se dirigiram à sede da Delegacia. Aliás, em processo anterior se dizia que a autoridade acompanhara a diligência, mas esse fato não ficou demonstrado quantum satis no respectivo auto, que é o único meio de prova oferecido ao julgador, e somente com base nele pode haver decisão, eis que é jurídico que "o que não está nos autos está no mundo"...

Diante de tudo isso, é bem de ver-se que o auto de prisão em flagrante lavrado contra os Pacientes não pode convalidar, porque deixou de ser reduzido a termos logo após a detenção, sendo mesmo fundamentado principalmente em fatos ocorridos posteriormente ao atribuído estado de flagrância, o que denota a ausência de motivos sérios para se concluir pela ocorrência daquela situação no momento da captura.

Isto posto, Concede a ordem impetrada, e, em consequência, determino

que se expeça imediatamente alvará de soltura em favor dos Pacientes, que deverão ser postos em liberdade, se por aí não estiverem presos, sem prejuízo dos demais atos do inquérito policial.

Custas ex-lege.

Remete-se cópia desta decisão ao Ilmo. Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, para os fins a que alude o § 50, do art. 660 do Código de Processo Penal.

Recurso ex officio para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 574, inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com a disposição do art. 117, inciso II, da Constituição Federal.

P.R.I., dando-se conhecimento da expedição do alvará de soltura ao doutor Procurador Regional da República art. 68 da Lei n. 5.010, de 30.5.66).

Belém, 18.03.68.
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Juiz Federal em exercício

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL — 2a. PRAÇA —

O Doutor OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 (vinte e dois) de abril, às 10,00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público o seguinte penhorado: a FERMIN & CIA., desta praça, nos autos cíveis de ação executiva que lhe propôs COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA, em execução de sentença, a saber: — Terreno

edificado nesta cidade, sito à rua Padre Prudêncio, coletado sob os números 291, 299, esquina da Aristides Lobo, por onde é coletado sob o número 237, medindo 7m,60 (sete metros e sessenta centímetros) de frente por 18m,30 (dezoito metros e trinta centímetros de fundos), apresentando as características que seguem: Casa térrea, construção mista, tijolo e enchimento, servida pela Aristides Lobo por duas portas e uma janela e pela Padre Prudêncio por cinco (5) portas e uma janela, tendo no seu interior sala, varanda, corredor, um quarto com piso de mosaico, parte revestida de azulejos, possuindo mais uma (1) sala, um quarto com piso de taco de acapu e pau amarelo, sanitários com piso de mosaicos e revestidos de azulejos. Imóvel que está em bom estado de conservação e é usado com o comércio de carne (Frigorífico). Avaliado em NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima descritos, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial sr. Antônio Carlos de Oliveira, que aceitará a maior oferta. O comprador pagará no ato à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões de praxe do Leiloeiro, Escrivão e do Porteiro dos Auditórios, assim como a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conheci-

mento de todos e ninguém em tempo algum possa alegar ignorância, será o presente edital com o prazo de vinte dias publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação desta cidade, afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias de março de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, conferi e subscrevo.

a) Ossian Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.
(Ext. Reg. 779 — Dia 29-3-68)

JUIZO DE DIREITO DA 6a VARA HASTA PÚBLICA

O Doutor MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 6a. Vara, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 17 de abril vindouro, às 11 horas, na sede deste Juízo, que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na Ação Executiva que Orlando Homci Haber move contra Arnaldo Giestas Filho, que se processa neste Juízo, constante de um automóvel da marca Ford, tipo Sedan, cor branca e vermelha, motor nº 60 15D com seis cilindros servido por 95 HP, com placa da Delegacia Estadual de Trânsito nº 9035. Avaliado em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao Porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer à avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta

cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de março de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) Miguel A. Carneiro
(Ext. Reg. 773 — Dia 29-3-68)

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA

Na ação de reintegração de posse que Adolpho Franco move contra Dinamerico Guerreiro de Castro e outros, o Juiz de Direito da 7a. Vara proferiu sentença mantendo o Autor na posse do imóvel constante da referida ação e condenou os réus nas custas do processo.

Belém, 27 de março de 1968.
O Escrevente Juramentado —
Antônio J. Sarmiento.
(T. n. 13.716 — Reg. n. 772 — Dia 29-3-68)

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação de Decisão, fica notificado o senhor Francisco Dantas de Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que no dia 19 de abril do ano de 1967, às 14,00 horas foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação número 2a JCJ — 103/67, entre partes Izael Marcos Agassar reclamante e Francisco Dantas de Souza, reclamado:

Resolve a Junta, Por Unanimidade, Declarar Improcedente a Reclamação, Por Não Estar Provada a Relação de Emprego. Custas pelo reclamante, na importância de NCr\$ 4,55. Isento. Belém, 25 de março de 1968. Eu Anna Maria Cunha Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografar. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:
(a) Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 5129 — Dia 29-3-68).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Jorge Cardoso da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Praça Brasil, número 750, no prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o recibo e petição de folhas 15/16, anexos ao processo de reclamação número 2a JCJ-715/67, em que é reclamante e reclamado Empresa de Serviços Urbanos S.A.

Secretaria da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de março de 1968.
(a) Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 5130 — Dia 29-3-68).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Fernando Ferreira de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação apresentada contra Antonio Filgueiras Gonçalves, pelo que tem o prazo de dez dias, para arrazoar o referido recurso. Belém, 25 de março de 1967. Eu Anna Maria Cunha, Auxiliar Judiciário P.J.-6 datilografar. E eu Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria subscrevi.

VISTO:

(a) Roberto Araújo de Oliveira
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 5131 — Dia — 29.3.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento
do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 3 de abril próximo para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Recurso Cível "Ex-Officio" de Santarém.
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorridos: — Elias Pinto e Joaquim de Oliveira Martins.
 Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.
 Ação Rescisória da Capital.
 Autora: — Maria da Luz Teixeira Pires.
 Ré: — A firma Joaquim Silveira.
 Relator: — Desembargador Sylvio Hall de Moura.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de março de 1968.

LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. 5184 — Dia 29-3-68)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de abril próximo para julgamento pela 1a. Câmara Cível do seguinte feito:

Agravo da Capital
 Agravante: — Izidoro dos Santos Pinto.

Agravados: — Pródax Produções Industrializadas da Amazônia S.A. e Amadeu Domingos Monteiro de Carvalho.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de março de 1968.

LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. 5123 — Dia 29-3-68)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — José Rodrigues da Silva e outros, assistidos de seu advogado José Ribamar Soares e Apelada: — Neuza Paiva de Castro, assistida de seu advogado Dário Reis Mascarenhas, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de março de 1968.

LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. 5124 — Dia 29-3-68)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Elias Salame da Silva, assistido de seu advogado Gervásio de M. Meireles e Agravada: — Irené da Silva Pontes, assistida de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1968.

LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. 5125 — Dia 29-3-68)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Companhia de Calçados Clark, assistida de seu advogado João do Rêgo Gadelha, e Apelado: — Jayme Dacier Lobato, assistido de seu advogado Joaquim Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1968.

LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. 5126 — Dia 29-3-68)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Casa América Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Indústrias Antisardina S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n.º 28442-A, no valor de trezentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 327,60), vencida em 1º-02-66, por Vv. Ss. não aceita e não paga, a favor da apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de março de 1968.
 (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa
 Oficial do Protesto de Letras
 1º Ofício
 (T. n. 13.718 — Reg. n. 777 — Dia 29-3-68)

Faço saber por este edital a Diogazul Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Indústrias Antisardina S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n.º 28426-A, no valor de cento e trinta e um cruzeiros novos e quatro centavos (NCR\$ 131,04), vencida em 1-2-66, por V. Sa., aceita, a favor da apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. Sa. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de março de 1968.
 (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa
 Oficial do Protesto de Letras
 1º Ofício
 (T. n. 13.718 — Reg. n. 777 — Dia 29-3-68)

Faço saber por este edital a Organização Meira Júnior Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Olivette Industrial S/A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, para apontamentos e protestos, por falta de aceite e pagamento, cinco duplicatas de contas Mercantis, no valor total de um mil, noventa e oito cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCR\$ 1.098,98 total), vencimentos vários por Vv. Ss. não aceitas e não pagas, a favor da apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 28 de março de 1968.
 (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa
 Oficial do Protesto de Letras
 1º Ofício
 (T. n. 13.717 — Reg. n. 778 — Dia 29-3-68)

Faço saber por este edital a Organização Meira Júnior Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Olivette Industrial S/A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, para apontamentos e protestos, por falta de aceite e pagamento, cinco duplicatas de contas Mercantis, no

valor total de um mil, noventa e oito cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCR\$ 1.098,98 total), vencimentos vários por Vv. Ss. não aceitas e não pagas, a favor da apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 28 de março de 1968.
 (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa
 Oficial do Protesto de Letras
 1º Ofício
 (T. n. 13.719 — Reg. n. 776 — Dia 29-3-68)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL
DA 1a. ZONA

EDITAL DE 2a. VIA
 De ordem do Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus Titulos Eleitorais, nos seguintes eleitores: Rosa Gattorno dos Santos Barbalho, Irana Guedes Capucho, José Pires Fernandes, Walgrand de Melo Fonseca, Hermengada de Lima Monteiro, Ana Maria Pereira Costa, Edmilson Ferreira Pires, Pedro José Galvão, Mercedes Rodrigues Bastos. Dado e passado neste Cartório da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias de Março de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO — Escrição Eleitoral da 1a. Zona.

Edital de Transferência
 De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereu sua Transferência Eleitoral para esta Zona, a senhora Joaquina Maia Minas. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO — Escrição Eleitoral da 1a. Zona.
 (G. Reg. n. 5.039)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
 edição de 23/3/68 publicou a
 Lei N. 5.349, que altera artigos
 "Da Prisão Preventiva"
 DIÁRIO a venda no arquivo da
 Imprensa Oficial